

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA **GABINETE DO PREFEITO**

#### CONTRATO Nº 000464/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UNA e a empresa VITAMED MEDICINA INTEGRADA LTDA, para os fins que especifica.

O MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.672.605/0001-70, com sede na Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, nº 14, Centro, nesta Cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO MARTINS BORGES, brasileiro, maior, portador do RG nº 0479726701 SSP/BA e CPF nº 624.285.005-20, residente e domiciliado neste Município, na Rua Joana Angélica, nº 27, Centro, e, do outro lado, a Empresa MEDICINA INTEGRADA LTDA, estabelecida na AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 171 - Sucupira - Una - BA - CEP: 45690000, inscrita no CNPJ nº 49.518.116/0001-06, representada neste ato por DANILO LOGRADO PAGANUCCI, portador do RG nº 0864676034, CPF nº 014.865.485-12, residente e domiciliado na AV. ANTONIO CARLOS MAGALHAES, 171 - Sucupira - Una - BA - CEP: 45690000, resolvem firmar o presente Contrato, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 000229/2025, Credenciamento 000004/2025 com as seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, le li)

- 1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns através da CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM EXAMES DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, NA ESPECIALIDADE ULTRASSONOGRAFIA, EM CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

# CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 de setembro de 2025 a 01 de setembro de 2026
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
  - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
    - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações



de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO.

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de 243.268,20 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

# CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de setembro de 2025

1



- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, Xi e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - 8.9. Cientificar a Secretaria Responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de



obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

# CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o <u>Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990 < https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8078compilado.htm>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;</u>
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;
  - 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à





Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindolhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação da contratação direta
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);





- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

# CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

<a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil">https://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm></u>

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021 < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm></u>, o contratado que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
    - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>);
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).

#### iv) Multa:

- 1) Moratória de 0,05% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida.
- 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do
- 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato 2019 2022 / 2021 / lei / L14133.htm >)
- 12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato 2019 2022 / 2021 / lei / L14133 . htm >)
- 12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).
- 12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm</a>)





- 12.5.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>).
- 12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21. <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm></u>



12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022 <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022">https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativa-seges-me-no-26-de-13-de-abril-de-2022></u>

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

е

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. UNIDADE: 42 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. PROJETO/ATIVIDADE: 2542.10122142.246 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ. FONTE DE RECURSO: FONTE DE RECURSO: 150001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 14.133, de 2021 < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/ ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm></u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>-</u>Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor < https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8078compilado.htm> - e normas e princípios gerais dos contratos.





## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021</u> <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm≥.
- 16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/</a> ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm></u>

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de UNA, BAHIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.
- 17.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Una (BA), 01 de setembro de 2025

ROGERIO MARTINS BORGES

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

Data: 06/10/2025 11:00:29-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

VITAMED MEDICINA INTEGRADA LTDA

Contratada

	TESTEMUNHAS:			
	CPF:			
2	CPF:			



Produto/Serviço

ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA (GINECOLÓGICA)

**Item** 

000010

				-	
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMINAL TOTAL		•		
Item.	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor₌Total
00001	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMINAL TOTAL	UNI '	120	116,41	13.969,20
•					
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIO				
ltem -	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
00002	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR(FIGADO, VESICULA E VIAS BILIARES)	UNI	120	110,20	13.224,00
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS URINARIAS/AP	ARELHO LIRIN	ÁRIO		
	Produto/Servico		 <b>⊒Quantidade</b> ⊒	Valor Unitario	₩Valor Total
<del>하는 기스(141</del> 1)	ULTRASSONOGRAFIA DE VIAS	All All Property (1977)	THE PERSON NAMED IN COLUMN TO A DESCRIPTION OF THE PERSON NAMED IN COLUM	ಕ್ಕಳ <u>ಚಾರ್ ನಾನ್ಲಿಕ್ಕಾಳಿಯದಲ್ಲಿಗಳು ಅ</u> ತ್ತಿ	7.052,40
00003	URINARIAS/APARELHO URINARIO	UNI	60	117,54	7.052,40
	LILEDA CON CODAÇIA DE ADTIQUI ACÃO	· <u>-</u>	·	·	·
Loté:	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO				Valor Total
Item .	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Carle Carle Carle
00004	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UNI	240	133,44	32.025,60
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	<u> </u>	<u> </u>	<del></del>	
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Tota
00005	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	UNI	24	117,80	2.827,20
	32 32 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3 3			<u></u>	L
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL				
Item = 1	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Tota
00006	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	UNI	96	132,54	12.723,84
		<u> </u>	<u> </u>		
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA DE PRÓSTATA VIA ABE	OMINAL			
ltem	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Tota
00007	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA VIA ABDOMINAL	UNI	60	125,87	7.552,20
	TABLE THE TABLE TO THE TABLE TH	<u> </u>			
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE				And transport of residue, format
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Tota
00008	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	UNI	36	127,54	4.591,44
		- , .	<u> </u>		·
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA			y lan seria sessione	e designation of the Control
# Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	the state of the s
	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UNI	180	115,20	20.736,00



111,87

Unidade Quantidade

36

UNI

4.027,32

Valor Unitário Valor Total



# Itens do Contrato

					, ,
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL			·	
Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
000011	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UNI	120	116,87	14.024,40
		•			···-
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE	VASOS UNIL	ATERAL		
ltem	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	<b>€ Válor Total</b>
000012	VASOS UNILATERAL	UNI	60	276,52	16.591,20
-					
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE N	MEMBROS IN	FERIORES (CAD	A PERNA)	
Item	Produto/Serviço	<b>Unidade</b>	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
000013	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES (CADA PERNA)	ואט	60	340,00	20.400,00
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓG	ICA			
Item	Produto/Serviço.	<b>⊒Unidade</b> i	<b>∡Quantidade</b> ≥	Valor Unitário	Valor Total
000014	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	UNI	120	247,50	29.700,00
·-					
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBS	TÉTRICO			
ltem :	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00015	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXU OBSTÉTRICO	UNI	12	186,86	2.242,32
	OBOTETNIOS				
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL				
ltem:	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitario	Valor Total
000016	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL	UNI	24	120,00	2.880,00
			,	•	
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES			· · ·	
item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade -	Valor Unitario	Valor Total
000017	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	UNI	120	114,01	13.681,20
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	-			
Item	Produto/Serviço	Unidade	<b>⊈Quantidade</b> ≛	Valor Unitario	Valor Total
000018	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	UNI	36	133,33	4.799,88
		1			
Lote	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ABDOMINAL				<u></u>
ltem	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitério	Valor Total
000019	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER ABDOMINAL	UNI	36	220,00	7.920,00
<del></del>	1	<u> </u>	<u> </u>		
Lote:	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER TESTICULOS (I	BOLSA ESCF	ROTAL)		
16-16-12-14-14-14-14-14-14-14-14-14-14-14-14-14-	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
TO - 20 THE PER - AUGUST 1		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		1	40 200 00
o00020	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER TESTICULOS (BOLSA ESCROTAL)	, IND	60	205,00	12.300,00